



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

## LEI Nº 660/2024

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Cultura (COMCULT), e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (COMCULT), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Divisão de Cultura – ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-lo) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura (COMCULT), ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 6º** - O Plano Municipal de Cultura (COMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

**Parágrafo único** – O Plano Municipal de Cultura (COMCULT) terá como os princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 7º** – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (COMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 8º** – O Plano Municipal de Cultura (COMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (COMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 9º** – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

**Parágrafo único** – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (COMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 10º** – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (COMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - garantir a preservação do patrimônio cultural Cafeararense resguardando os bens de natureza material e os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Cafearense;
- VI - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de rede para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio dentre outras;
- VII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- VIII - estimular os produtos culturais Cafearense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais e profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 11º** – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (COMCULT):

- I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

**IV** - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 12º** – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (COMCULT):

**I** - implantar integralmente o Sistema de Informação de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
- c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
- d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- e) promover cursos profissionalizantes aos agentes culturais.
- f) estimular a participação dos agentes culturais nos projetos artístico-culturais.

**II** - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

**III** - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas Estadual, Federal.
- b) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
- c) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

**IV** - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Cafearenses nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração ou atividades técnicas temporárias;

**V** - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural

- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

**d)** estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a participar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

**VI** – criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Cafeara nos seguintes termos:

**a)** ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

**b)** incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

**c)** estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

**d)** envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

**e)** apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

**f)** apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

**VII**- atualizar, a cada quatro anos, com o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

**a)** discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

**b)** estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social entre outros;

**VIII** – apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

**a)** identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

**b)** valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

**c)** valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

**d)** incentivar e promover ações, por meio da cultura, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

**e)** estimular a arte urbana;

**f)** estabelecer parceria com o Secretaria Municipal de Educação (SME), para incentivar o trabalho sobre a Cultura Cafearense nas escolas da rede pública de ensino.

**g)** estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos; registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - P A R A N Á

**h)** incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais para toda a população;

**IX** – fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

- a)** estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
- b)** incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
- c)** estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

**X-** implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

- a)** contemplar e promover a diversidade cultural com oficinas no município, com pelo menos dois programas de circulação anual; atendendo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- b)** incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- c)** fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

## CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 13º** – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 14º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura (COMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 15º** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (COMCULT) com base em indicadores locais e regionais que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único** – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (COMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** – O Plano Municipal de Cultura (COMCULT) deverá ser atualizado em **4 (Quatro anos)**.

**Art. 17º** – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (COMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade do Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e vinculadas, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 18º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr., 18 de Dezembro de 2024.

Elton Fabio Lazaretti  
**Prefeito Municipal**